



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

LEI MUNICIPAL 571, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o seu respectivo Conselho Gestor.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) tem o objetivo de financiar e garantir compromissos necessários à implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação Interesse Social, destinados às finalidades previstas no art. 2º da presente Lei:

- I – os recursos consignados no orçamento do Município de Vargem Alegre;
- II – os recursos provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizeram contrato habitacional com garantia deste Fundo;
- III – os recursos provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;
- IV – os recursos provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiamento junto a instituições financeiras ou habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

- V – os recursos provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – os recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;
- VII – os recursos provenientes de aplicações financeiras de disponibilidade de caixa do Fundo;
- VIII – os recursos de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS; e
- IX – outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Seção I
Das aplicações

Art. 4º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemple:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; e
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Fica expressamente consignada a possibilidade de desapropriação das áreas consideradas de interesse social para a consecução dos objetivos propostos na presente Lei.

Art. 5º. São beneficiários do FMHIS as pessoas físicas ou famílias residentes no Município de Vargem Alegre, com renda comprovadamente de até 10 salários mínimos, que não detenham imóvel habitacional localizado neste Município e nenhum financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

Art. 6º. Fica o FMHIS vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Seção I
Da Composição

Art. 7º. O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 8º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) do Poder Executivo e 01(um) da Sociedade Civil e 02 (dois) de movimentos populares organizados, designados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o qual terá voto de qualidade.

Seção II
Da Competência

Art. 9º. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimentos dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis aos FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar o regimento interno, que deverá ser expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal;

§ 1º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O prazo de duração do FMHIS, contado da sua constituição, será por tempo indeterminado, enquanto for efetivo em seus efeitos e satisfizer os termos das legislações aplicáveis ao tema.

Art. 11. No caso de extinção do FMHIS, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitadas serão os compromissos e garantias já assumidos.

Art. 12. Com vista a se alcançarem os objetivos de obtenção da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta Lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha a adquirir e a doar os lotes já urbanizados à COHAB – MG, ou diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela municipalidade.

Art. 13. A doação se efetivará através da celebração de Contrato de Doação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal ou pela COHAB – MG.

Art. 14. As operações decorrentes desta Lei estarão isentas de tributos que forem de competência do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário, especificamente as Leis Municipais 329, de 2008 e 394, de 2010, retroagindo os efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Estado de Minas Gerais.

20 de abril de 2021.

Maria Cecília da Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

SANÇÃO

Lei Municipal 571/2021 que "Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e dá outras providências".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Estado de Minas Gerais.

20 de abril de 2021.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente SANÇÃO Lei 571/2021 no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida publicidade para que surta os devidos efeitos legais.

Vargem Alegre, 20 de ABRIL de 2021

Isaias Gonçalves de Assis
Servidor nomeado através da Portaria nº 022/2021


Maria Cecília da Costa Garcia

PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE